

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

PROCESSO Nº.:	36/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico nº 06/2023
TIPO:	Menor preço por Item
REGIME DE EXECUÇÃO:	Sistema de Registro de Preços
SOLICITANTE:	Presidência

1.1. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, nomeados por Ato Administrativo próprio, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação por meio da modalidade pregão eletrônico para participação de empresas cujo objeto social seja compatível com o presente certame licitatório, conforme especificações constantes deste edital e de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019, Resolução nº 04/2014 que aprova o regulamento do Pregão para o AMVAP SAÚDE, Resolução nº 11/2020, de 20 de julho de 2020 que regulamenta o Pregão na forma eletrônica para o AMVAP SAÚDE e demais legislação complementar em vigor.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Resolução 11/2020 que regulamenta o pregão eletrônico no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE.

- **Recebimento das propostas: das 17h do dia 17/05/2023 até 08h do dia 29/05/2023;**
- **Início da sessão de disputa de preços: às 08h30 do dia 29/05/2023.**
- **Referência de tempo: horário de Brasília (DF).**
- **Local www.licitanet.com.br “Acesso Identificado”**

1.3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

- Endereço: Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial, CEP 38.402-349 – Uberlândia-MG.
- Pregoeira: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
- E-mail: licitacao@amvapsaude.com.br
- Telefone: (34)3213-2536

1.4. OBJETO E ANEXOS

1.1. A presente licitação será do tipo “**menor preço por item**”, por meio de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de pessoas jurídicas especializadas para a realização de cirurgias eletivas para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, e tem por objetivo a contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços clínicos, diagnósticos, cirúrgicos, órteses, próteses, medicamentos e/ou materiais de média e alta complexidade hospitalar e/ou ambulatorial, de forma complementar ao SUS, aos municípios consorciados ao AMVAP SAÚDE.

1.5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.5.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

1.5.2. Ser empresa considerada habilitada com a apresentação dos documentos exigidos no Anexo 02.

1.5.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **www.licitanet.com.br**

1.5.4. O licitante deverá estar credenciado à **www.licitanet.com.br**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

1.5.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto à Plataforma, conforme orientação da mesma. **O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Licitanet-Licitações on line, provedora do sistema eletrônico, o plano escolhido por ele estabelecido Anexo 04.**

1.5.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar se nos seus dados cadastrais está assinalada a opção ME/EPP para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

1.6. **NÃO PODERÁ PARTICIPAR** da presente licitação a pessoa jurídica:

- a) Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o AMVAP SAÚDE;
- b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) Com falência decretada e execução patrimonial;
- d) Em consórcio;
- e) Enquadrada nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, inciso II, “a”, c/c art. 29, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988.
- g) Aquelas cujos sócios ou responsáveis técnicos sejam funcionários do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

1.6.1. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

1.7. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

- Anexo 01 - Termo de Referência
- Anexo 02 - Exigências para Habilitação
- Anexo 03 - Modelo de Carta Proposta Comercial
- Anexo 04 - Valores da adesão ao sistema do portal Licitanet
- Anexo 05 - Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo 06 - Minuta do Contrato Administrativo

2. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

2.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições atinentes à sua função, desde o acompanhamento dos trabalhos da equipe de apoio, respostas

às questões formuladas pelos fornecedores relativas ao certame, praticar todos os atos da sessão do certame até sua finalização, conforme determina a Lei.

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA WWW.LICITANET.COM.BR

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à www.licitanet.com.br, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.licitanet.com.br**

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico cadastrado em www.licitanet.com.br, sendo de sua exclusiva responsabilidade o sigilo da senha bem como sobre os demais atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecido.

4.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ QUE “CONCORDA” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2 - Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19.

3 - Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;

4 - Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

5 - Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;

6 - Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

7 - Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

8 - Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

9 – (Quando for o caso) Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico/SRP, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

4.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através dos contatos de **suporte aos fornecedores pelo WhatsApp (34) 3014-6633, telefone (34) 2512-6500 e e-mails contato@licitanet.com.br e fornecedor@licitanet.com.br.**

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, devendo nela constar: valor unitário e a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de forma que a proposta e os lances consistirão, obrigatoriamente, na apresentação do valor total do item.

5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.9. O preço deverá ser ofertado incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

5.11. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país com apenas duas casas decimais após a vírgula.

5.12. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

5.13. Não serão consideradas opções de preços.

5.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, quando for o caso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

a) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.16. Fica a critério da pregoeira, durante a disputa de lances, a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante. Após encerrada a fase de lances, não é possível a correção de valores.

6.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.19. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.20. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Anexo 02 deste Edital, deverão ser anexados na aba Habilitanet, devendo o condutor habilitar o upload dos mesmos.

6.21. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o fim da conferência da documentação.

6.22. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação na forma acima estabelecida acarretará na inabilitação da licitante, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.23. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

6.24. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

6.25. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente:

- a) por empresas brasileiras;
- b) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema aplicará logo após o fim da fase de lances os critérios para o desempate em favor ME/EPP, se for o caso. Após o desempate, poderá a pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

6.31. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.32. No preenchimento da proposta eletrônica, deverão ser informadas em campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos serviços ofertados e, na falta dessas, serão consideradas as especificações contidas no **ANEXO 01** deste Edital.

6.33. Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa essa informação dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

6.34. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

6.35. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço unitário por item.

6.36. A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.37. O critério de julgamento para os itens deste certame será o menor preço item, considerando o pleno atendimento às especificações e condições estabelecidas neste Edital.

6.38. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.39. Encerrada a fase de lances, a Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, facultada a negociação direta caso o preço seja considerado inaceitável.

6.40. Para a proposta declarada como inaceitável deverá a Pregoeira apresentar motivação e caso seja aceitável se dará início à fase de habilitação.

6.41. Fica ressalvado ao Amvap Saúde o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

6.42. No julgamento das propostas a Pregoeira poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério de menor preço unitário por item, observadas as especificações e demais condições definidas neste Edital.

7.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8. A negociação será realizada através da plataforma, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9. Nos lotes não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes da Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.11. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Conforme **ANEXO 02**.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

9.3. A pregoeira emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

9.4. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, caso a pregoeira defira essa intenção será facultado juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.5. A falta de manifestação imediata, no prazo máximo de 10 (dez) minutos e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

9.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.7. Os recursos contra decisões da Pregoeira **não** terão efeito suspensivo, observada a legislação.

9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. **As impugnações, esclarecimentos e os recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio ou enviados para o AMVAP SAÚDE, no endereço informado no preâmbulo, à Coordenadoria de Compras. Este documento deverá estar em papel timbrado, com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal.**

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme disposição no item 01 do Termo de Referência do presente certame.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Conforme disposição nos itens 07 e 08 do Termo de Referência do presente certame.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E RESCISÃO

Conforme disposição no item 10 do Termo de Referência do presente certame.

13. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Conforme disposição no item 11 do Termo de Referência do presente certame.

14. SANÇÕES

Conforme disposição no item 12 do Termo de Referência do presente certame.

15. TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP

15.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste Título, conforme arts. 47 e seguintes, a saber:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

15.2. Para comprovar o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a licitante deverá informar na plataforma esta condição, no momento do cadastramento das propostas.

15.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, desde que estes sejam apresentados junto aos demais documentos de habilitação, mesmo que estejam com alguma espécie de restrição.

15.4. Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, será realizado sorteio entre elas, na própria sessão pública, para escolher a que terá direito de apresentar novo lance.

15.5. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos no item 15.3, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente, já sem qualquer restrição.

15.6. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da licitante vencedora e desde que aceite pelo AMVAP SAÚDE.

15.7. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 15.5 e 15.6, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

15.8. Findo os prazos referidos nos itens 15.5 e 15.6, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o AMVAP SAÚDE o objeto desta licitação.

15.9. Na ocorrência do disposto no item anterior o Amvap Saúde poderá:

- a) Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 5 e 6 deste Título; ou
- b) Revogar o presente processo licitatório.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Amvap Saúde revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Amvap Saúde poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a anulação do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. É facultado à Pregoeira ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, suspendendo as sessões e/ou a contagem de prazos de que tratam o presente certame.

16.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do AMVAP SAÚDE.

16.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.

16.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.10. Não cabe à Licitante qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

16.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

16.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

16.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

16.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente.

16.15. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

16.16. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

Uberlândia-MG, 16 de maio de 2023.

Eronдина Ipólito de Sousa Fernandes
Pregoeira

ANEXO 01**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023****TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO****OBJETO E JUSTIFICATIVA:****1 - OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme disposições constantes deste Termo de Referência.

2 - NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. O presente pregão tem por objetivo a contratação de pessoas jurídicas especializadas para realização de cirurgias eletivas para atendimento aos municípios consorciados ao AMVAP SAÚDE, conforme os termos seguintes.

2.2. Para o desempenho de suas atividades profissionais, a Contratada colocará a serviço do Consórcio as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, em conformidade com a legislação do SUS e de acordo com as determinações e autorizações realizadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro.

2.3. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, e sim a quantidade que lhe interessar para atender a demanda dos seus municípios consorciados.

2.3.1 Quando forem realizados quaisquer tipos de exames, os resultados deverão ser oferecidos em uma via impressa e disponibilizado para consulta em meio eletrônico ou em outro meio que permita o acesso remoto pelo paciente ou município de origem.

2.4. O valor indicado para a prestação dos serviços corresponderá ao seguinte:

2.4.1. Cirurgias: menor valor negociado na sessão do certame para os todos os serviços relativos às cirurgias, como despesas com pessoal, medicamentos, anestésicos, diárias hospitalares, etc., ou seja, tudo que for necessário à realização do procedimento, **EXCETO OPME**.

2.4.2. Cirurgias que necessitem de órteses, próteses e materiais especiais (OPME): todas as OPME's deverão seguir o valor constante na tabela de valores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, sempre em sua última atualização, verificada pelo site oficial do IPSEMG.

2.5. A prestação dos serviços deverá obedecer ao seguinte cronograma:

2.6. Para cirurgias gerais **sem utilização de OPME**:

- a. Solicitação da contratação ao Amvap Saúde pelo município;
- b. Confecção do contrato pelo Amvap Saúde e disponibilização ao município para agendamento do procedimento cirúrgico;
- c. Faturamento pelo hospital conforme o valor negociado na sessão do processo licitatório.

2.7. Para cirurgias **com utilização de OPME**:

- a. Solicitação da contratação ao Amvap Saúde pelo município;
- b. Confecção do contrato pelo Amvap Saúde e disponibilização ao município para agendamento do

procedimento cirúrgico;

- c. Avaliação do paciente pelo médico cirurgião para a indicação de OPME's a serem utilizadas, com os valores e códigos das mesmas conforme tabela do IPSEMG, a partir de seu site oficial;
- d. Confecção de aditivo ao Contrato mediante autorização do município, disponibilizando ao município para agendamento;
- e. Faturamento pelo hospital conforme o valor do serviço negociado na sessão da licitação acrescido do valor das OPME's utilizadas;

2.7.1. Caso ocorra algum fato imprevisto durante a cirurgia que altere a avaliação prévia dos materiais a serem utilizados ou caso haja alguma intercorrência / imprevisto durante o procedimento cirúrgico, a Contratada deverá apresentar o respectivo relatório cirúrgico com o material utilizado para que o Consórcio promova Termo Aditivo ao contrato com o valor da despesa.

2.7.2. Caso haja necessidade de utilização de materiais não constantes na tabela do IPSEMG, o valor a ser cobrado pelos materiais serão os da cotação destes pela Contratada, com data de emissão não superior a 30 dias.

2.8. Os serviços a serem prestados compreendem, em síntese: serviços clínicos, diagnósticos, cirúrgicos, órteses, próteses, medicamentos e/ou materiais de média e alta complexidade hospitalar e/ou ambulatorial.

2.9. As internações eletivas serão realizadas pela Contratada, mediante autorização que será emitida e assinada pelo Secretário Municipal de Saúde do município consorciado ao AMVAP SAÚDE.

2.10. O AMVAP SAÚDE reserva-se o direito de recusar / glosar despesas com serviços prestados em desacordo com o Contrato.

2.11. Para os efeitos da Contratação, serão considerados profissionais da CONTRATADA:

- a. membro de seu corpo clínico;
- b. profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c. profissional autônomo que eventual ou permanentemente presta serviços à CONTRATADA, ou seja, que esteja autorizado a fazê-lo.

2.12. No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a. Pacientes serão internados em enfermaria destinada ao hospital dia/ambulatorio com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas;
- b. Será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes;
- c. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO;
- d. Em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, estes terão asseguradas a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003.
- e. 2.12.5. A necessidade de acompanhante para os demais casos será decidida em conformidade com o quadro clínico do paciente.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AMVAP SAÚDE

3.1. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

3.2. Fiscalizar a execução do objeto.

- 3.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 3.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 3.6. Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do setor responsável do AMVAP SAÚDE com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ARP.
- 3.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente ARP sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 3.8. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

4 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. A cirurgia eletiva somente poderá ser realizada se a guia de autorização estiver assinada pelo Secretário Municipal de Saúde do município de origem do paciente;
- 4.2. Caberá à secretaria municipal de saúde do município de origem do paciente o repasse prévio à contratada, por escrito, de todas as orientações e recomendações médicas necessárias ao paciente, além da indicação do médico responsável pela realização da cirurgia eletiva;
- 4.3. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização das cirurgias ou atrasos junto ao paciente, médico, secretaria municipal de saúde e AMVAP SAÚDE;
- 4.4. Atender integralmente a toda legislação vigente que abrange o objeto deste contrato, além de cumprir quaisquer exigências determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes;
- 4.5. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 4.6. Emitir relatório médico com a devida justificativa e o paciente deverá levar este relatório ao município de origem para análise e avaliação de cancelamento do processo cirúrgico nas situações em que o médico responsável pela avaliação pré-operatória discordar da indicação do procedimento cirúrgico;
- 4.7. Esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.8. Garantir o acompanhamento após a realização do procedimento cirúrgico, incluindo avaliação imediata e tardia (por exemplo: resultados de exames) até a alta definitiva pelo cirurgião;
- 4.9. Garantir que os medicamentos, materiais, instrumentais e equipamentos tenham registro na ANVISA;
- 4.10. Garantir todo o apoio diagnóstico que se fizer necessário durante o período de internação do usuário;

- 4.11. Garantir todos os recursos e retornos necessários no pré, intra e pós-operatório, como a execução dos exames básicos para o risco cirúrgico (exames de análises clínicas, raio-x e ecg) assim como a consulta pré-operatória;
- 4.12. Não realizar atendimento sem a apresentação das guias de encaminhamento dos pacientes, emitidas pelas secretarias municipais de saúde dos municípios integrantes do AMVAP SAÚDE;
- 4.13. Os procedimentos serão realizados na modalidade linha de cuidados, compreendendo o oferecimento de procedimentos clínicos ambulatoriais e hospitalares, realização de consultas médicas (incluídas aqui as avaliações pré-anestésicas, pré-operatórias e pós-operatórias), solicitação e avaliação dos exames de apoio diagnóstico, realização do procedimento cirúrgico e anestésico, acompanhamento pós-operatório imediato e tardio, para adultos e/ou crianças, até a alta definitiva;
- 4.14. Realizar exames pré-operatórios, avaliação pré-operatória, consultas e curativos pós-operatórios, cuidados de UTI e outros procedimentos quando necessários;
- 4.15. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos pacientes do AMVAP SAÚDE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo AMVAP SAÚDE;
- 4.16. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação do serviço contratado;
- 4.17. Oferecer, além da realização de todos os procedimentos referentes à internação, pré e pós-cirúrgicos e pré-anestésicos dos pacientes, pelo menos 1 (um) retorno a ser realizado em até (quinze) após a alta hospitalar, bem como a adoção de todos os procedimentos médicos necessários em caso de eventuais complicações decorrentes das cirurgias eletivas ou situações equivalentes;
- 4.18. Garantir a reinternação do paciente para continuidade do cuidado ou complicação relacionada ao ato cirúrgico executado em suas dependências, sem custos adicionais aos já contratados, exceto se houver necessidade de outros materiais não contemplados no procedimento inicial;
- 4.19. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o AMVAP SAÚDE for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 4.20. Atentar-se às exigências da vigilância sanitária, quanto aos POP's (procedimentos operacionais padrão), no que diz respeito às normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada cirurgia eletiva;
- 4.21. Atender as diretrizes da política nacional de humanização (PNH);
- 4.22. Comparecer à sede do AMVAP SAÚDE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- 4.23. Comunicar imediatamente ao AMVAP SAÚDE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

5 - AGENDAMENTO, APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os procedimentos cirúrgicos serão agendados pelos municípios integrantes do AMVAP SAÚDE via software online disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE à licitante contratada, com a confirmação da agenda pela Contratada da mesma forma (via sistema), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.2. Após agendado o procedimento, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada no prazo ajustado.
- 5.3. Cabe ao AMVAP SAÚDE oferecer condições para que a CONTRATADA tenha acesso ao sistema de agendamento das cirurgias.
- 5.4. Os pagamentos à licitante contratada serão feitos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Anexo I – Termo de Referência, que será comprovada por meio das guias de encaminhamento de pacientes expedidas pelas Secretarias de Saúde dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE e ainda o pedido médico para realização do procedimento.
- a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao AMVAP SAÚDE, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (relatório de atendimento, guia de encaminhamento de pacientes e pedido médico para o procedimento).
- b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 do mês anterior, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e os demais documentos citados acima e ainda: CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (VIGENTES) JUNTO ÀS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CRF DO FGTS E CNDT.**
- 5.5. Após a conferência e aceite dos documentos citados nas letras “a” e “b”, o AMVAP SAÚDE providenciará o pagamento devido à Contratada, com recursos próprios, no prazo de **até 15 (quinze) dias**.
- 5.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.7. Caso a licitante contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao AMVAP SAÚDE no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
- 5.8. O AMVAP SAÚDE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos procedimentos, deverá devolvê-la à licitante contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 5.9. Os pagamentos devidos pelo AMVAP SAÚDE serão efetuados por meio de boleto bancário ou mediante transferência bancária, desde que seja através do Banco do Brasil.
- 5.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.
- 5.11. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

5.12. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do AMVAP SAÚDE, a qualquer tempo.

6 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O AMVAP SAÚDE reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2. Qualquer tolerância por parte do AMVAP SAÚDE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o AMVAP SAÚDE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

6.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o AMVAP SAÚDE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7 - AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços, objetos deste Edital será orientada e fiscalizada por setor específico designado pelo AMVAP SAÚDE, devendo obedecer ao disposto deste Edital e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. Qualquer fiscalização exercida pelo AMVAP SAÚDE, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a Contratada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do objeto deste Contrato

7.3. A fiscalização do AMVAP SAÚDE, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos contratuais, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

8 - OFERTA DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

8.1. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados durante o período de funcionamento do estabelecimento de saúde contratado a depender das demandas em fila de espera e da disponibilidade de estrutura física.

9 - DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços serão autorizados no sistema de agendamento utilizado e disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE;

9.2. Nas situações em que o médico disponibilizado pela CONTRATADA não comparecer em atendimento à agenda definida, o AMVAP SAÚDE notificará imediatamente a empresa CONTRATADA, via e-mail, para reposição imediata do profissional;

9.3. Na excepcionalidade de atraso no atendimento agendado, a empresa CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas neste certame licitatório;

9.4. As obrigações da empresa CONTRATADA e do AMVAP SAÚDE são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência – Anexo I e, para todos os fins de direito, vinculam as partes, ainda que, eventualmente, não transcritas no instrumento contratual.

10 - PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO

10.1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento conforme abaixo:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

10.6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

10.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo AMVAP SAÚDE. Caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela licitante contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

10.8. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.9. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo AMVAP SAÚDE à licitante contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta ARP e no Termo de Referência do procedimento licitatório como de responsabilidade da licitante contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo AMVAP SAÚDE.

10.10. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste certame, o AMVAP SAÚDE poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à licitante contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

10.11. As multas e penalidades previstas neste certame não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a licitante contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao AMVAP SAÚDE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10.12. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou

b) Amigável, por acordo entre as partes.

10.13. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

b) Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;

c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

10.14. A licitante contratada, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o AMVAP SAÚDE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

10.15. Ocorrendo a rescisão do Contrato, seja por iniciativa de qualquer das partes ou pelo vencimento em virtude de decurso do prazo, obriga-se a Contratada, sob pena de responder pelas sanções cabíveis, a concluir todos os tratamentos já iniciados.

11 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados nesta licitação vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da(s) Ata(s) de Registro(s) de Preços - ARP.

12 – JUSTIFICATIVA

12.1. A presente contratação visa a realização de cirurgias eletivas para atendimento às necessidades dos pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, conforme demandas apresentadas pelos municípios.

12.2. A quantidade de cirurgias licitadas reflete o ajuste dos quantitativos realizados nos exercícios anteriores e ainda sobre as solicitações realizadas recentemente, prevalecendo como parte dos serviços contínuos contratados pelo Consórcio.

12.3. Temos como meta a conjugação de esforços no propósito de atender as necessidades dos municípios quanto à realização de cirurgias eletivas, haja vista que estes órgãos não dispõem de estrutura e de profissionais especializados para a realização destes procedimentos médicos, fazendo que haja atualmente uma grande demanda represada que compromete consideravelmente a qualidade de vida e a dignidade destas pessoas. Portanto, nosso objetivo é o de reduzir ou até mesmo eliminar a demanda represada de pacientes que necessitam da realização de cirurgias eletivas, além de melhorar a qualidade de vida e dar dignidade às pessoas que necessitam da realização destas cirurgias eletivas.

12.4. Desta forma, considerando que a demanda somada dos municípios é expressiva, o AMVAP SAÚDE se propõe a realizar o procedimento licitatório e oferecer tais cirurgias a seus associados, agregando mais serviços aos já ofertados a seus consorciados, proporcionando melhor negociação com os prestadores destes serviços, haja vista que, se contratados de forma isolada pelos municípios em quantidades menores, a margem de negociação dos preços seria proporcionalmente inferior. Assim, além de promover a facilitação aos municípios com tais contratações, o AMVAP SAÚDE tem a possibilidade de melhor negociação dos valores, considerada a quantidade prevista a ser contratada futuramente.

13 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Para a execução dos serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, **como condição para ASSINATURA DE CONTRATO:**

- a. Diploma de graduação em Medicina dos médicos que atuarão para o AMVAP SAÚDE nesta contratação;
- b. Registro dos profissionais no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- c. Títulos de especialistas conforme as cirurgias a serem realizadas, devidamente chancelados pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Sociedade Brasileira respectiva ao título correspondente (conforme o caso) e outros certificados que comprovem a sua habilitação.
- d. Comprovação dos cadastros dos profissionais no CNES da empresa.
- e. Informação do número do CNS de cada profissional que atuará nas respectivas contratações.

14 - ITENS A SEREM CONTRATADOS

DESCRIÇÃO	ESPECIALISTA NECESSÁRIO
ADENOIDECTOMIA	OTORRINOLARINGOLOGIA
AMIGDALECTOMIA	OTORRINOLARINGOLOGIA
AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	OTORRINOLARINGOLOGIA
APENDICECTOMIA	CIRURGIA GERAL
ARTRODESE DE MÉDIAS OU GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	NEUROCIRURGIA
ARTRODESE TORACO-LOMBAR 1 OU MAIS NÍVEIS	NEUROCIRURGIA
ARTROPLASTIA DO ESCÁPULO UMERAL	ORTOPEDIA
ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	ORTOPEDIA
ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO	ORTOPEDIA
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	ORTOPEDIA
ARTROSCOPIA DO JOELHO LESÕES AGUDAS	ORTOPEDIA
CERCLAGEM DO COLO UTERINO	GINECOLOGIA

CIRURGIA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	ORTOPEDIA
CIRURGIA PARA CORREÇÃO DO XANTELASMA	CIRURGIA PLÁSTICA
CISTOPEXIA (TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE)	UROLOGIA
COLECISTECTOMIA ABERTA	CIRURGIA GERAL
COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	CIRURGIA GERAL
CONIZAÇÃO GINECOLÓGICA	CIRURGIA GERAL
CURETAGEM GINECOLÓGICA SEMIÓTICA	CIRURGIA GERAL
CURETAGEM PÓS-ABORTAMENTO	CIRURGIA GERAL
EXÉRESE (GERAL)	CIRURGIA GERAL
FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	ORTOPEDISTA
HEMORROIDECTOMIA	CIRURGIA GERAL
HÉRNIA DE DISCO CERVICAL 02 OU MAIS NÍVEIS	ORTOPEDISTA
HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	CIRURGIA GERAL
HERNIORRAFIA INGUINAL	CIRURGIA GERAL
HERNIORRAFIA LOMBAR	CIRURGIA GERAL
HERNIORRAFIA UMBILICAL	CIRURGIA GERAL
HISTERECTOMIA ABERTA	GINECOLOGIA
HISTERECTOMIA LAPAROSCÓPICA	GINECOLOGIA
LAPAROTOMIA EXPLORADORA	CIRURGIA GERAL
LAQUEADURA	GINECOLOGIA
OOFORRECTOMIA (UNI OU BILATERAL)	GINECOLOGIA
PIELOPLASTIA LAPAROSCÓPICA UNILATERAL	UROLOGIA
POSTECTOMIA (FIMOSE)	UROLOGIA
PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO	UROLOGIA
PROSTATECTOMIA LAPAROSCÓPICA	UROLOGIA
PSEUDARTROSE DA TIBIA	ORTOPEDISTA
RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	ORTOPEDISTA
RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL BILATERAL	OTORRINOLARINGOLOGIA
RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	UROLOGIA
RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR DE PARTES MOLES	ORTOPEDIA
RETIRADA DE CATÉTER DUPLO J	UROLOGIA
RETIRADA DE FIOS, PINOS, PARAFUSOS E PLACAS	ORTOPEDIA
RINOPLASTIA REPARADORA	ORRRINOLARINGOLOGIA
RINOSSEPTOPLASTIA	ORRRINOLARINGOLOGIA
SEPTOPLASTIA	ORRRINOLARINGOLOGIA
TENÓLISE	ORTOPEDIA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DOS OSSOS DO CARPO	ORTOPEDISTA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PLATIBASIA E MALFORMAÇÃO DE ARNOLD CHIARI	ORTOPEDISTA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PLANALTO TIBIAL	ORTOPEDISTA
TRATAMENTO CONSERVADOR DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	ORTOPEDISTA
TRATAMENTO DE SÍNDROME DO TUNEL DO CARPO	ORTOPEDISTA
TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	ORTOPEDISTA
URETEROLITOTOMIA	UROLOGISTA
URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER COM IMPLANTE DE CATÉTER DUPLO J (INCLUINDO O CATÉTER)	UROLOGIA
URETEROLITOTRIPSIA SEMI-RÍGIDA	UROLOGIA
URETEROPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	UROLOGIA
URETROTOMIA INTERNA	UROLOGIA
VARIZES BILATERAL	CIRURGIA VASCULAR
VARIZES UNILATERAL	CIRURGIA VASCULAR
VASECTOMIA	UROLOGIA
VIDEOARTROSCOPIA DE OMBRO	ORTOPEDIA

As cirurgias licitadas deverão ser realizadas nas localidades indicadas no item 15 deste Termo de Referência (Anexo I), podendo ser em Araguari, em Ituiutaba ou em Uberlândia.

15 – DA ESTIMATIVA TOTAL DA DESPESA

15.1. Para as contratações decorrentes do presente certame, o valor máximo poderá chegar ao montante de R\$16.879.755,20 (dezesseis milhões, oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e

vinte centavos). Considere-se, no entanto, que o simples ato de licitar não gera obrigação do órgão licitante em contratar o total do objeto. Ainda, considerando que a ARP terá vigência de 12 meses, o orçamento para sustentar tal despesa não vincula-se ao orçamento do presente exercício de 2023.

PROCEDIMENTOS SENDO LICITADOS

ITEM	PROCEDIMENTO	MUNICÍPIO DE REALIZAÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	QTDE. MÁXIMA PREVISTA PARA CONTRATAÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL MÁXIMO PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO	ITEM EXCLUSIVO PARA ME OU EPP?	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCES
1.	ADENOIDECTOMIA	ARAGUARI	3.000,00	20	60.000,00	SIM	15,00
2.	ADENOIDECTOMIA	ITUIUTABA	3.187,42	20	63.748,40	SIM	15,94
3.	ADENOIDECTOMIA	UBERLÂNDIA	2.656,50	40	106.260,00	NÃO	13,28
4.	AMIGDALECTOMIA	ARAGUARI	3.000,00	20	60.000,00	SIM	15,00
5.	AMIGDALECTOMIA	ITUIUTABA	3.187,42	20	63.748,40	SIM	15,94
6.	AMIGDALECTOMIA	UBERLÂNDIA	3.162,50	30	94.875,00	NÃO	15,81
7.	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	ARAGUARI	3.500,00	40	140.000,00	NÃO	17,00
8.	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	ITUIUTABA	3.187,42	20	63.748,40	SIM	15,94
9.	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	UBERLÂNDIA	3.289,00	50	164.450,00	NÃO	16,45
10.	APENDICECTOMIA	ARAGUARI	4.000,00	10	40.000,00	SIM	20,00
11.	APENDICECTOMIA	ITUIUTABA	3.132,30	10	31.323,00	SIM	15,66
12.	APENDICECTOMIA	UBERLÂNDIA	3.565,00	10	35.650,00	SIM	17,83
13.	ARTRODESE DE MÉDIAS OU GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	ARAGUARI	3.500,00	5	17.500,00	SIM	17,00
14.	ARTRODESE DE MÉDIAS OU GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	ITUIUTABA	24.380,00	5	121.900,00	NÃO	121,90
15.	ARTRODESE DE MÉDIAS OU GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	UBERLÂNDIA	3.542,00	5	17.710,00	SIM	17,71
16.	ARTRODESE TORACO-LOMBAR 1 OU MAIS NÍVEIS	ARAGUARI	24.165,88	5	120.829,40	NÃO	120,00
17.	ARTRODESE TORACO-LOMBAR 1 OU MAIS NÍVEIS	ITUIUTABA	24.165,88	5	120.829,40	NÃO	120,83
18.	ARTRODESE TORACO-LOMBAR 1 OU MAIS NÍVEIS	UBERLÂNDIA	24.165,88	5	120.829,40	NÃO	120,83
19.	ARTROPLASTIA DO ESCÁPULO UMERAL	ARAGUARI	12.000,00	5	60.000,00	SIM	60,00
20.	ARTROPLASTIA DO ESCÁPULO UMERAL	ITUIUTABA	12.932,00	5	64.660,00	SIM	64,66
21.	ARTROPLASTIA DO ESCÁPULO UMERAL	UBERLÂNDIA	12.200,00	5	61.000,00	SIM	61,00
22.	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	ARAGUARI	12.000,00	10	120.000,00	NÃO	60,00
23.	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	ITUIUTABA	12.190,00	10	121.900,00	NÃO	60,95
24.	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	UBERLÂNDIA	11.500,00	10	115.000,00	NÃO	57,50
25.	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO	ARAGUARI	17.000,00	20	340.000,00	NÃO	85,00
26.	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO	ITUIUTABA	15.379,54	20	307.590,80	NÃO	76,90
27.	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO	UBERLÂNDIA	14.509,00	20	290.180,00	NÃO	72,55
28.	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	ARAGUARI	23.000,00	60	1.380.000,00	NÃO	115,00
29.	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	ITUIUTABA	12.545,10	20	250.902,00	NÃO	62,73
30.	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	UBERLÂNDIA	11.835,00	20	236.700,00	NÃO	59,18
31.	ARTROSCOPIA DO JOELHO LESÕES AGUDAS	ARAGUARI	8.000,00	30	240.000,00	NÃO	40,00
32.	ARTROSCOPIA DO JOELHO LESÕES AGUDAS	ITUIUTABA	10.070,00	30	302.100,00	NÃO	50,35
33.	ARTROSCOPIA DO JOELHO LESÕES AGUDAS	UBERLÂNDIA	9.500,00	30	285.000,00	NÃO	47,50
34.	CERCLAGEM DO COLO UTERINO	ARAGUARI	2.420,00	10	24.200,00	SIM	12,00
35.	CERCLAGEM DO COLO UTERINO	ITUIUTABA	3.300,00	3	9.900,00	SIM	16,50
36.	CERCLAGEM DO COLO UTERINO	UBERLÂNDIA	2.783,00	2	5.566,00	SIM	13,92
37.	CIRURGIA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	ARAGUARI	3.000,00	4	12.000,00	SIM	15,00
38.	CIRURGIA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	ITUIUTABA	2.385,00	7	16.695,00	SIM	11,93
39.	CIRURGIA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	UBERLÂNDIA	3.000,00	4	12.000,00	SIM	15,00
40.	CIRURGIA PARA CORREÇÃO DO XANTELASMA	ARAGUARI	3.855,00	2	7.710,00	SIM	20,00
41.	CIRURGIA PARA CORREÇÃO DO XANTELASMA	ITUIUTABA	4.086,00	6	24.516,00	SIM	20,43
42.	CIRURGIA PARA CORREÇÃO DO XANTELASMA	UBERLÂNDIA	3.855,00	2	7.710,00	SIM	19,28
43.	CISTOPEXIA (TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE)	ARAGUARI	4.600,00	4	18.400,00	SIM	23,00
44.	CISTOPEXIA (TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE)	ITUIUTABA	6.890,00	2	13.780,00	SIM	34,45
45.	CISTOPEXIA (TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE)	UBERLÂNDIA	6.890,00	4	27.560,00	NÃO	34,45
46.	COLECISTECTOMIA ABERTA	ARAGUARI	5.000,00	10	50.000,00	SIM	25,00
47.	COLECISTECTOMIA ABERTA	ITUIUTABA	4.240,00	20	84.800,00	NÃO	21,20

48.	COLECISTECTOMIA ABERTA	UBERLÂNDIA	4.600,00	10	46.000,00	SIM	23,00
49.	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	ARAGUARI	5.500,00	40	220.000,00	NÃO	27,00
50.	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	ITUIUTABA	6.254,00	20	125.080,00	NÃO	31,27
51.	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	UBERLÂNDIA	4.600,00	40	184.000,00	NÃO	23,00
52.	CONIZAÇÃO GINECOLÓGICA	ARAGUARI	4.500,00	10	45.000,00	SIM	22,00
53.	CONIZAÇÃO GINECOLÓGICA	ITUIUTABA	3.710,00	8	29.680,00	SIM	18,55
54.	CONIZAÇÃO GINECOLÓGICA	UBERLÂNDIA	2.783,00	12	33.396,00	SIM	13,92
55.	CURETAGEM GINECOLÓGICA SEMIÓTICA	ARAGUARI	3.000,00	10	30.000,00	SIM	15,00
56.	CURETAGEM GINECOLÓGICA SEMIÓTICA	ITUIUTABA	2.650,00	8	21.200,00	SIM	13,25
57.	CURETAGEM GINECOLÓGICA SEMIÓTICA	UBERLÂNDIA	2.277,00	12	27.324,00	SIM	11,39
58.	CURETAGEM PÓS-ABORTAMENTO	ARAGUARI	3.000,00	10	30.000,00	SIM	15,00
59.	CURETAGEM PÓS-ABORTAMENTO	ITUIUTABA	4.134,00	8	33.072,00	SIM	20,67
60.	CURETAGEM PÓS-ABORTAMENTO	UBERLÂNDIA	2.277,00	12	27.324,00	SIM	11,39
61.	EXÉRESE (GERAL)	ARAGUARI	4.800,00	5	24.000,00	SIM	24,00
62.	EXÉRESE (GERAL)	ITUIUTABA	3.800,00	5	19.000,00	SIM	19,00
63.	EXÉRESE (GERAL)	UBERLÂNDIA	3.800,00	5	19.000,00	SIM	19,00
64.	FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	ARAGUARI	6.500,00	2	13.000,00	SIM	32,00
65.	FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	ITUIUTABA	3.445,00	2	6.890,00	SIM	17,23
66.	FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	UBERLÂNDIA	3.250,00	10	32.500,00	SIM	16,25
67.	HEMORROIDECTOMIA	ARAGUARI	4.000,00	20	80.000,00	SIM	20,00
68.	HEMORROIDECTOMIA	ITUIUTABA	3.089,90	20	61.798,00	SIM	15,45
69.	HEMORROIDECTOMIA	UBERLÂNDIA	2.622,00	20	52.440,00	SIM	13,11
70.	HÉRNIA DE DISCO CERVICAL 02 OU MAIS NÍVEIS	ARAGUARI	11.700,00	5	58.500,00	SIM	58,00
71.	HÉRNIA DE DISCO CERVICAL 02 OU MAIS NÍVEIS	ITUIUTABA	19.398,00	5	96.990,00	NÃO	96,99
72.	HÉRNIA DE DISCO CERVICAL 02 OU MAIS NÍVEIS	UBERLÂNDIA	18.300,00	5	91.500,00	NÃO	91,50
73.	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	ARAGUARI	3.500,00	10	35.000,00	SIM	17,00
74.	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	ITUIUTABA	3.180,00	10	31.800,00	SIM	15,90
75.	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	UBERLÂNDIA	2.737,00	15	41.055,00	SIM	13,69
76.	HERNIORRAFIA INGUINAL	ARAGUARI	3.500,00	30	105.000,00	NÃO	17,00
77.	HERNIORRAFIA INGUINAL	ITUIUTABA	3.127,00	30	93.810,00	NÃO	15,64
78.	HERNIORRAFIA INGUINAL	UBERLÂNDIA	3.036,00	30	91.080,00	NÃO	15,18
79.	HERNIORRAFIA LOMBAR	ARAGUARI	3.500,00	5	17.500,00	SIM	17,00
80.	HERNIORRAFIA LOMBAR	ITUIUTABA	4.240,00	5	21.200,00	SIM	21,20
81.	HERNIORRAFIA LOMBAR	UBERLÂNDIA	3.105,00	10	31.050,00	SIM	15,53
82.	HERNIORRAFIA UMBILICAL	ARAGUARI	3.500,00	30	105.000,00	NÃO	17,00
83.	HERNIORRAFIA UMBILICAL	ITUIUTABA	3.074,00	20	61.480,00	SIM	15,37
84.	HERNIORRAFIA UMBILICAL	UBERLÂNDIA	2.978,50	30	89.355,00	NÃO	14,89
85.	HISTERECTOMIA ABERTA	ARAGUARI	3.500,00	30	105.000,00	NÃO	17,00
86.	HISTERECTOMIA ABERTA	ITUIUTABA	4.240,00	20	84.800,00	NÃO	21,20
87.	HISTERECTOMIA ABERTA	UBERLÂNDIA	4.542,50	30	136.275,00	NÃO	22,71
88.	HISTERECTOMIA LAPAROSCÓPICA	ARAGUARI	4.500,00	30	135.000,00	NÃO	22,00
89.	HISTERECTOMIA LAPAROSCÓPICA	ITUIUTABA	4.494,40	20	89.888,00	NÃO	22,47
90.	HISTERECTOMIA LAPAROSCÓPICA	UBERLÂNDIA	4.240,00	30	127.200,00	NÃO	21,20
91.	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	ARAGUARI	4.500,00	8	36.000,00	SIM	22,50
92.	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	ITUIUTABA	34.980,00	8	279.840,00	NÃO	174,90
93.	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	UBERLÂNDIA	4.427,50	10	44.275,00	SIM	22,14
94.	LAQUEADURA	ARAGUARI	2.800,00	15	42.000,00	SIM	14,00
95.	LAQUEADURA	ITUIUTABA	6.890,00	15	103.350,00	NÃO	34,45
96.	LAQUEADURA	UBERLÂNDIA	3.105,90	35	108.706,50	NÃO	15,53
97.	OOFORECTOMIA (UNI OU BILATERAL)	ARAGUARI	3.500,00	7	24.500,00	SIM	17,50
98.	OOFORECTOMIA (UNI OU BILATERAL)	ITUIUTABA	5.830,00	6	34.980,00	SIM	29,15
99.	OOFORECTOMIA (UNI OU BILATERAL)	UBERLÂNDIA	3.450,00	7	24.150,00	SIM	17,25
100.	PIELOPLASTIA LAPAROSCÓPICA UNILATERAL	ARAGUARI	15.000,00	3	45.000,00	SIM	75,00
101.	PIELOPLASTIA LAPAROSCÓPICA UNILATERAL	ITUIUTABA	7.738,00	3	23.214,00	SIM	38,69
102.	PIELOPLASTIA LAPAROSCÓPICA UNILATERAL	UBERLÂNDIA	6.003,00	4	24.012,00	SIM	30,02
103.	POSTECTOMIA (FIMOSE)	ARAGUARI	3.000,00	20	60.000,00	SIM	15,00
104.	POSTECTOMIA (FIMOSE)	ITUIUTABA	2.650,00	10	26.500,00	SIM	13,25
105.	POSTECTOMIA (FIMOSE)	UBERLÂNDIA	2.403,50	20	48.070,00	SIM	12,02
106.	PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO	ARAGUARI	15.000,00	20	300.000,00	NÃO	75,00
107.	PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO	ITUIUTABA	10.600,00	10	106.000,00	NÃO	53,00
108.	PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO	UBERLÂNDIA	7.245,00	10	72.450,00	SIM	36,23
109.	PROSTATECTOMIA LAPAROSCÓPICA	ARAGUARI	15.000,00	10	150.000,00	NÃO	75,00
110.	PROSTATECTOMIA LAPAROSCÓPICA	ITUIUTABA	8.268,00	10	82.680,00	NÃO	41,34
111.	PROSTATECTOMIA LAPAROSCÓPICA	UBERLÂNDIA	4.245,00	20	84.900,00	NÃO	21,23
112.	PSEUDARTROSE DA TIBIA	ARAGUARI	3.550,00	2	7.100,00	SIM	17,75
113.	PSEUDARTROSE DA TIBIA	ITUIUTABA	3.550,00	2	7.100,00	SIM	17,75
114.	PSEUDARTROSE DA TIBIA	UBERLÂNDIA	3.550,00	2	7.100,00	SIM	17,75
115.	RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	ARAGUARI	6.000,00	90	540.000,00	NÃO	30,00

116.	RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	ITUIUTABA	13.250,00	20	265.000,00	NÃO	66,25
117.	RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	UBERLÂNDIA	3.500,00	20	70.000,00	SIM	17,50
118.	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL BILATERAL	ARAGUARI	3.000,00	15	45.000,00	SIM	15,00
119.	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL BILATERAL	ITUIUTABA	2.332,00	15	34.980,00	SIM	11,66
120.	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL BILATERAL	UBERLÂNDIA	2.173,00	25	54.325,00	SIM	10,87
121.	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	ARAGUARI	6.000,00	10	60.000,00	SIM	30,00
122.	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	ITUIUTABA	7.632,00	10	76.320,00	SIM	38,16
123.	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	UBERLÂNDIA	4.048,00	20	80.960,00	NÃO	20,24
124.	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR DE PARTES MOLES	ARAGUARI	1.212,00	7	8.484,00	SIM	6,06
125.	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR DE PARTES MOLES	ITUIUTABA	1.284,00	8	10.272,00	SIM	6,42
126.	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR DE PARTES MOLES	UBERLÂNDIA	1.212,00	10	12.120,00	SIM	6,06
127.	RETIRADA DE CATÉTER DUPLO J	ARAGUARI	3.000,00	20	60.000,00	SIM	15,00
128.	RETIRADA DE CATÉTER DUPLO J	ITUIUTABA	2.120,00	40	84.800,00	NÃO	10,60
129.	RETIRADA DE CATÉTER DUPLO J	UBERLÂNDIA	1.431,75	20	28.635,00	SIM	7,16
130.	RETIRADA DE FIOS, PINOS, PARAFUSOS E PLACAS	ARAGUARI	3.000,00	10	30.000,00	SIM	15,00
131.	RETIRADA DE FIOS, PINOS, PARAFUSOS E PLACAS	ITUIUTABA	2.088,20	15	31.323,00	SIM	10,44
132.	RETIRADA DE FIOS, PINOS, PARAFUSOS E PLACAS	UBERLÂNDIA	1.970,00	10	19.700,00	SIM	9,85
133.	RINOPLASTIA REPARADORA	ARAGUARI	3.000,00	12	36.000,00	SIM	15,00
134.	RINOPLASTIA REPARADORA	ITUIUTABA	15.900,00	6	95.400,00	NÃO	79,50
135.	RINOPLASTIA REPARADORA	UBERLÂNDIA	3.335,00	12	40.020,00	SIM	16,68
136.	RINOSSEPTOPLASTIA	ARAGUARI	3.200,00	10	32.000,00	SIM	16,00
137.	RINOSSEPTOPLASTIA	ITUIUTABA	15.900,00	10	159.000,00	NÃO	79,50
138.	RINOSSEPTOPLASTIA	UBERLÂNDIA	3.565,00	10	35.650,00	SIM	17,83
139.	SEPTOPLASTIA	ARAGUARI	3.500,00	30	105.000,00	NÃO	17,50
140.	SEPTOPLASTIA	ITUIUTABA	15.900,00	40	636.000,00	NÃO	79,50
141.	SEPTOPLASTIA	UBERLÂNDIA	3.795,00	40	151.800,00	NÃO	18,98
142.	TENÓLISE	ITUIUTABA	2.800,00	4	11.200,00	SIM	14,00
143.	TENÓLISE	UBERLÂNDIA	2.800,00	2	5.600,00	NÃO	14,00
144.	TRATAMENTO CONSERVADOR DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	ITUIUTABA	2.970,00	6	17.820,00	SIM	14,85
145.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DOS OSSOS DO CARPO	ARAGUARI	3.500,00	2	7.000,00	SIM	17,50
146.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DOS OSSOS DO CARPO	ITUIUTABA	3.550,00	6	21.300,00	SIM	17,75
147.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DOS OSSOS DO CARPO	UBERLÂNDIA	3.550,00	2	7.100,00	SIM	17,75
148.	TRATAMENTO DE SÍNDROME DO TUNEL DO CARPO	ARAGUARI	3.500,00	50	175.000,00	NÃO	17,50
149.	TRATAMENTO DE SÍNDROME DO TUNEL DO CARPO	ITUIUTABA	7.420,00	15	111.300,00	NÃO	37,10
150.	TRATAMENTO DE SÍNDROME DO TUNEL DO CARPO	UBERLÂNDIA	1.980,00	15	29.700,00	SIM	9,90
151.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PLANALTO TIBIAL	ARAGUARI	9.000,00	2	18.000,00	SIM	45,00
152.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PLANALTO TIBIAL	ITUIUTABA	7.950,00	6	47.700,00	SIM	39,75
153.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PLANALTO TIBIAL	UBERLÂNDIA	5.350,00	2	10.700,00	SIM	26,75
154.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PLATIBASIA E MALFORMAÇÃO DE ARNOLD CHIARI	ITUIUTABA	14.800,00	6	88.800,00	NÃO	74,00
155.	TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	ARAGUARI	3.500,00	15	52.500,00	SIM	17,50
156.	TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	ITUIUTABA	2.830,20	5	14.151,00	SIM	14,15
157.	TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	UBERLÂNDIA	1.980,00	5	9.900,00	SIM	9,90
158.	URETEROLITOTOMIA	ARAGUARI	3.580,00	10	35.800,00	SIM	17,90
159.	URETEROLITOTOMIA	ITUIUTABA	7.950,00	10	79.500,00	SIM	39,75
160.	URETEROLITOTOMIA	UBERLÂNDIA	4.048,00	15	60.720,00	SIM	20,24
161.	URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER COM IMPLANTE DE CATÉTER DUPLO J (INCLUINDO O CATÉTER)	ARAGUARI	15.000,00	25	375.000,00	NÃO	75,00
162.	URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER COM IMPLANTE DE CATÉTER DUPLO J (INCLUINDO O CATÉTER)	ITUIUTABA	6.254,00	25	156.350,00	NÃO	31,27
163.	URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER COM IMPLANTE DE CATÉTER DUPLO J (INCLUINDO O CATÉTER)	UBERLÂNDIA	6.670,00	35	233.450,00	NÃO	33,35
164.	URETEROLITOTRIPSIA SEMI-RÍGIDA	ARAGUARI	4.030,00	20	80.600,00	NÃO	20,15
165.	URETEROLITOTRIPSIA SEMI-RÍGIDA	ITUIUTABA	4.271,80	10	42.718,00	SIM	21,36
166.	URETEROLITOTRIPSIA SEMI-RÍGIDA	UBERLÂNDIA	9.315,00	10	93.150,00	NÃO	46,58
167.	URETEROPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	ARAGUARI	5.350,00	8	42.800,00	SIM	26,75
168.	URETEROPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	ITUIUTABA	7.950,00	4	31.800,00	SIM	39,75
169.	URETEROPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	UBERLÂNDIA	7.613,00	8	60.904,00	SIM	38,07
170.	URETROTOMIA INTERNA	ARAGUARI	4.500,00	5	22.500,00	SIM	22,50
171.	URETROTOMIA INTERNA	ITUIUTABA	7.950,00	5	39.750,00	SIM	39,75
172.	URETROTOMIA INTERNA	UBERLÂNDIA	4.864,50	5	24.322,50	SIM	24,32
173.	VARIZES BILATERAL	ARAGUARI	3.500,00	60	210.000,00	NÃO	17,50
174.	VARIZES BILATERAL	ITUIUTABA	4.770,00	60	286.200,00	NÃO	23,85
175.	VARIZES BILATERAL	UBERLÂNDIA	3.795,00	60	227.700,00	NÃO	18,98
176.	VARIZES UNILATERAL	ARAGUARI	3.200,00	40	128.000,00	NÃO	16,00
177.	VARIZES UNILATERAL	ITUIUTABA	3.286,00	25	82.150,00	NÃO	16,43
178.	VARIZES UNILATERAL	UBERLÂNDIA	3.036,00	30	91.080,00	NÃO	15,18

179.	VASECTOMIA	ARAGUARI	1.650,00	30	49.500,00	SIM	8
180.	VASECTOMIA	ITUIUTABA	1.749,00	30	52.470,00	SIM	9
181.	VASECTOMIA	UBERLÂNDIA	2.587,50	30	77.625,00	SIM	13
182.	VIDEOARTROSCOPIA DE OMBRO	ARAGUARI	15.000,00	10	150.000,00	NÃO	75
183.	VIDEOARTROSCOPIA DE OMBRO	ITUIUTABA	11.872,00	10	118.720,00	NÃO	59
184.	VIDEOARTROSCOPIA DE OMBRO	UBERLÂNDIA	11.200,00	10	112.000,00	NÃO	56

Observações referentes aos quadros acima:

- a. Quaisquer divergências entre os valores unitários e global, para efeito deste edital prevalecerão os primeiros;
- b. Todos os itens a serem contratados neste certame serão realizados na sede de cada licitante vencedora, nas cidades de Araguari, Ituiutaba ou Uberlândia, em unidades hospitalares, sendo de responsabilidade daquelas todas as despesas com equipamentos, materiais, OPME, medicamentos, profissionais e todas as demais despesas necessárias à sua perfeita execução.

ANEXO 02**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023****EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO****HABILITAÇÃO:**

1. As licitantes deverão apresentar, junto com o cadastramento da proposta no portal da Licitanet, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser anexados **na aba correspondente, no portal da Licitanet**, para download pelo AMVAP SAÚDE:

1.1. Para a habilitação jurídica a licitante deverá apresentar:

- a) Registro comercial, se empresa individual;
- b) Ato constitutivo devidamente registrado (estatuto ou contrato social em vigor e atualizado);
- c) Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações;
- d) Inscrição do ato constitutivo, se sociedade civil; e
- e) Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil;

1.2. Para a regularidade fiscal a licitante deverá apresentar:

- a) Cartão do CNPJ da licitante;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida no sítio eletrônico <https://www.tst.jus.br/web/guest/certidao>.

1.3. Para a qualificação técnica a licitante deverá apresentar:

a. Comprovante de aptidão para a execução do objeto desta licitação por meio de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços semelhantes aos ora licitados, **na mesma especialidade médica**.

b. Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente do local onde os serviços serão realizados.

b.1. Para as licitantes localizadas no mesmo endereço e pertencentes a um estabelecimento principal (ex: condomínio, salas de hospitais, salas de clínicas etc.), poderá ser apresentada a documentação citada na alínea "b" deste item do estabelecimento principal, desde que possuam a mesma natureza de atividade;

b.2. As licitantes que forem realizar os procedimentos médicos licitados no município de Uberlândia-MG e que apresentarem o Alvará Sanitário com data de validade vencida, deverão atender aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 10.715/2011 (Código Municipal de Saúde), especialmente nos arts. 317 e 318, para terem atestadas as suas regularidades sanitárias.

1.4. Para a qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar:

1.4.1. Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias, da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

1.4.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

2. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

3. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

4. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora do fornecimento dos lotes seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

5. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para entrega do objeto, ou revogar a licitação.

8. Não serão aceitos protocolos/pedidos de renovação da vigência junto aos órgãos competentes dos documentos citados neste Anexo para fins de comprovação de sua regularidade.

ANEXO 03
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO	Proposta de preços para futura e eventual prestação de serviços médicos abaixo indicados para os pacientes dos municípios pertencentes ao Amvap Saúde, conforme especificações constantes do Anexo 01 - Termo de Referência.		
PROCESSO Nº:	36/2023	MODALIDADE:	Pregão Eletrônico nº 06/2023
RAZÃO SOCIAL		CNPJ	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA			
LOCAL E DATA:	_____ / __, ____ de _____ de 2023.		
ASSINATURA DO PROPONENTE	CARIMBO DA EMPRESA/PROponente		

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1			
2			
3			
4			
...			

Obs:

Utilizar papel com timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

ANEXO 04

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

INFORMAÇÕES PARA ADESÃO À PLATAFORMA LICITANET

1) Para adesão à Plataforma Licitanet, basta acessar o site licitanet.com.br/#planos e escolher o plano de sua preferência e proceder a contratação seguindo as instruções da tela.

2) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
R\$134,00	R\$224,00	R\$305,00	R\$440,00

ANEXO 05
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___

Aos ___ dias do mês de _____ de 2023, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, isento de inscrição estadual, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, neste ato representado por sua Presidente, Sra. _____, no uso de sua competência, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 36/2023 - Pregão Eletrônico 06/2023, do tipo menor preço por item, para Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Resoluções de nº 04 e 05/2014 do AMVAP SAÚDE, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de cirurgias eletivas para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que passa a ser parte integrante desta Ata, para todos os efeitos.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O gerenciamento desta ARP caberá ao Amvap Saúde.

4. DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Estima-se que os serviços decorrentes deste registro de preços poderão atingir os valores apresentados no quadro abaixo, para um período de 12 meses, será de R\$ _____ (_____).

4.2. As despesas decorrentes de eventuais contratações correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

_____.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Os preços das 3 (três) primeiras empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

LEGENDA DE VENCEDORES

LICITANTE 01	
Razão Social	

CNPJ	
Endereço	
E-mail e Telefone	
WhatsApp	
Representante Legal	

LICITANTE 02	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
E-mail e Telefone	
WhatsApp	
Representante Legal	

LICITANTE 03	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
E-mail e Telefone	
WhatsApp	
Representante Legal	

LICITANTE 04	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
E-mail e Telefone	
WhatsApp	
Representante Legal	

MAPA DE CLASSIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VENCEDOR(ES)	
				CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE
1				1º Lugar	Nº
				2º Lugar	Nº
2				1º Lugar	Nº
				2º Lugar	Nº
3				1º Lugar	Nº
				2º Lugar	Nº
4				1º Lugar	Nº
				2º Lugar	Nº

...

6. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1.1. A critério do AMVAP SAÚDE, obedecida a ordem de classificação, a(s) licitante(s) vencedor(as), cujos preços tenham sido registrados na ARP, será(ão) convocado(s) **para assinar o Contrato Administrativo** no

prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

6.1.2. A ARP não obriga o AMVAP SAÚDE a firmar a contratação integral do objeto, podendo também realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens licitados neste procedimento licitatório, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.1.3. O AMVAP SAÚDE avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

6.1.4. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o AMVAP SAÚDE negociará com o(s) fornecedor(es) sua redução. Caso contrário, o(s) signatário(s) da ARP poderá(ão) requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

6.1.5. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, a(s) empresa(s) ficará(ão) exonerado(s) da aplicação de penalidade.

6.1.6. Cancelados os registros, o AMVAP SAÚDE poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o AMVAP SAÚDE procederá à revogação da ARP de Registro de Preços.

6.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.2.1. Conforme Anexo I, item 06 do Termo de Referência.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

6.3.1. Conforme Anexo I, item 07 do Termo de Referência.

6.4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.4.1. Se qualquer reclamação relacionada ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da licitante contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do AMVAP SAÚDE, este comunicará à licitante contratada, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao AMVAP SAÚDE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado.

6.4.2. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela licitante contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante o AMVAP SAÚDE, nos termos desta cláusula.

6.5. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.5.1. Conforme Anexo I, item 05 do Termo de Referência.

6.6. DA MULTA E PENALIDADES:

6.6.1. Conforme Anexo I, item 10 do Termo de Referência.

6.7. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.7.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) Quando o fornecedor convocado para cumprir o objeto não estiver com sua documentação de habilitação regular, ocasionará a seguinte implicação: **suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;**
- b) Quando o fornecedor convocado para prestar os serviços não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou, ocasionará a seguinte implicação: **suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao AMVAP SAÚDE, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.**

6.7.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea “a” do item 6.6.1;
- b) Quando o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas “a” e “b” do item 6.6.1;
- e) Quando o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público;
- g) Na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) Se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP.

6.7.3. Pelo fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para a assinatura do Contrato Administrativo, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.7.4. O cancelamento ou suspensão, pelo AMVAP SAÚDE, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

6.7.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo AMVAP SAÚDE mediante publicação em seu veículo de publicação oficial e em seu sítio oficial, juntando-se comprovante nos autos da ARP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO AMVAP SAÚDE:

7.1. Conforme o Anexo I, item 03 do Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Conforme o Anexo I, item 04 do Termo de Referência.

9. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. Impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da ARP, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.1.1. Ser protocolizada no AMVAP SAÚDE, à Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h.

9.1.1.1. O AMVAP SAÚDE não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP.

9.1.2. Ser dirigida ao Órgão Gerenciador, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar as medidas estabelecidas na legislação vigente.

9.1.2.1. A decisão do responsável pelo Órgão Gerenciador será enviada ao impugnante via e-mail.

9.1.3. Conter o número da ARP a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m).

9.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e o endereço do denunciante.

9.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Integram esta Ata, o Edital do Processo Licitatório nº 36/2023 - Pregão Eletrônico nº 06/2023 – Registro de Preços, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

10.2. Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

10.3. E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento perante as testemunhas signatárias em 01 (uma) via para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Assinam:

Presidente do Amvap Saúde e licitantes vencedoras, na presença de suas testemunhas.

ANEXO 06

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023.

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Sra. _____, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em _____-MG, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____; e a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, situada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ resolvem firmar o presente Contrato para realização de procedimentos médicos mencionados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. O objeto deste é a contratação de pessoa jurídica especializada para realização de cirurgias para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, em conformidade com o Anexo I do Edital – Termo de Referência do Processo Licitatório nº 36/2023 - Pregão Eletrônico nº 06/2023, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Conforme o item 02 do Anexo 01 – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. Conforme os itens 03 e 04 do Anexo 01 – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

1. O valor global estimado da presente contratação é de R\$ _____,____ (_____), sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº ____/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E RESCISÃO:

1. Conforme o item 05 do Anexo 01 – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até ___ de _____ de 2024 ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro), respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2023, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

1. Conforme o item 12 do Anexo 01 – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 20/2023 - Pregão Eletrônico 04/2023 que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, ___ de _____ de 2023.

Assinam:

Presidente do Amvap Saúde e licitantes vencedoras, na presença de suas testemunhas.